SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 12/2025

Dispõe sobre a instituição de princípios e diretrizes para a promoção da agricultura urbana sustentável e inovação tecnológica no município de Foz do Iguaçu.

Autoria: Vereador Sidnei Prestes

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece princípios e diretrizes para a promoção da agricultura urbana sustentável e inovação tecnológica no município de Foz do Iguaçu, visando à segurança alimentar, desenvolvimento comunitário, educação ambiental, modernização agrícola e melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 2º A implementação das medidas previstas nesta Lei será realizada pelo Poder Executivo Municipal, de forma progressiva, conforme disponibilidade orçamentária e financeira, observando-se as normas aplicáveis à Administração Pública.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º São princípios que orientam promoção da agricultura urbana no município:

I - Princípio da sustentabilidade ambiental: incentivo ao uso de práticas agrícolas que minimizem impactos ambientais e promovam o equilíbrio ecológico;

II - Princípio da segurança alimentar: fomento ao cultivo de alimentos saudáveis e acessíveis à população urbana;

Assinado por 1 pessoa: SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/F376-95F6-2EDA-109D e informe o código F376-95F6-2EDA-109D

III - Princípio da inclusão social e comunitária: estímulo à participação da população em iniciativas de agricultura urbana, especialmente em áreas de vulnerabilidade social;

IV - Princípio da inovação e tecnologia: incentivo à adoção de tecnologias sustentáveis, como sistemas de irrigação automatizados, cultivo vertical inteligente, sensores agrícolas e uso de inteligência artificial para otimização da produção;

V - Princípio da educação ambiental e digital: promoção de programas educativos sobre a importância da agricultura urbana, reaproveitamento de resíduos orgânicos, automação agrícola e uso de ferramentas digitais.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES

Art. 4º Para a concretização dos princípios estabelecidos no artigo 3º desta Lei, ficam definidas as seguintes diretrizes:

I - Aproveitamento de áreas urbanas para cultivo sustentável: incentivo ao uso de espaços públicos e privados, como terrenos baldios, telhados, jardins verticais e hortas comunitárias;

II - Incentivo à compostagem e reciclagem de resíduos orgânicos: promoção de práticas que reduzam o descarte inadequado de resíduos e contribuam para a fertilização do solo;

III - Capacitação e assistência técnica inovadora: desenvolvimento de cursos, palestras e consultorias sobre tecnologias agrícolas avançadas, incluindo cultivo hidropônico, aquaponia e uso de drones na agricultura;

IV - Fomento a parcerias intersetoriais e startups agrícolas: estímulo à cooperação entre órgãos públicos, instituições acadêmicas, startups de tecnologia agrícola e setor privado para fortalecimento das iniciativas de agricultura urbana;

V - Uso de tecnologias emergentes na agricultura urbana: incentivo à implementação de sensores inteligentes para monitoramento do solo, sistemas de irrigação automatizados baseados

Assinado por 1 pessoa: SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/F376-95F6-2EDA-109D e informe o código F376-95F6-2EDA-109D

em internet das coisas (IoT), inteligência artificial para previsão climática e plataformas digitais para gestão de hortas urbanas.

CAPÍTULO IV
DA GOVERNANÇA E PARCERIAS

Art. 5º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Agricultura, será responsável por coordenar a implementação das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º O Poder Público poderá firmar parcerias com universidades, cooperativas agrícolas, startups agrícolas, organizações não governamentais e empresas de tecnologia para desenvolver e apoiar iniciativas de agricultura urbana no município.

§ 1º Os convênios e parcerias serão formalizados conforme a legislação vigente, respeitando os princípios da economicidade e eficiência na Administração Pública.

§ 2º Poderão ser utilizados recursos provenientes de programas estaduais, federais, voltados ao desenvolvimento sustentável e inovação tecnológica para viabilizar as iniciativas estabelecidas nesta Lei.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir da sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2025.

Sidnei Prestes
Vereador

Assinado por 1 pessoa: SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/F376-95F6-2EDA-109D e informe o código F376-95F6-2EDA-109D

JUSTIFICATIVA

O presente Substitutivo altera integralmente o Projeto de Lei nº 12/2025 para adequá-lo à legalidade e à competência legislativa municipal, estabelecendo princípios e diretrizes para a promoção da agricultura urbana sustentável e inovação tecnológica em Foz do Iguaçu.

O novo texto incorpora tecnologias avançadas, como sensores inteligentes, inteligência artificial e IoT, para otimizar a produção agrícola urbana. A proposta visa transformar Foz do Iguaçu em referência em agricultura urbana inteligente, aliando inovação, sustentabilidade e desenvolvimento social.

A abordagem adotada permite a implementação progressiva das medidas, respeitando a realidade orçamentária do município e assegurando que as ações sejam desenvolvidas conforme disponibilidade de recursos e parcerias estratégicas.

Com essa estrutura, busca-se fortalecer a agricultura urbana como alternativa para uma cidade mais verde, tecnológica e resiliente, promovendo segurança alimentar, inovação digital e eficiência ambiental.

Assinado por 1 pessoa: SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/F376-95F6-2EDA-109D e informe o código F376-95F6-2EDA-109D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F376-95F6-2EDA-109D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR (CPF 005.XXX.XXX-09) em 19/02/2025 11:30:11 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/F376-95F6-2EDA-109D